

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 176/10.9TJVNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Mário Fernando Sá Pais Moreira e Ana Maria Queirós dos Santos Pais Moreira”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que já foi junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 9 de Março de 2010

Insolvência de “Mário Fernando Sá Pais Moreira e Ana Maria Queirós dos Santos Pais Moreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 176/10.9TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Mário Fernando Sá Pais Moreira, N.I.F. 107 094 231 e **Ana Maria Queirós dos Santos Pais Moreira**, N.I.F. 154 865 788, casados no regime de comunhão de adquiridos, residentes Largo de S. Pedro, nº 108, da freguesia de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores, na qualidade de sócios e/ou gerentes de várias sociedades comerciais e com o objectivo de as financiarem, recorreram a várias instituições bancárias para obter empréstimos. Este procedimento foi também utilizado para o financiamento da própria actividade que o devedor marido exerceu até ao final do mês de Setembro de 2005.

Enquanto aquelas sociedade geraram riqueza, os devedores tiveram capacidade de honrar os seus compromissos, pois os rendimentos auferidos assim o permitiam. Contudo, quando a crise se instalou nos sectores em que as empresas estavam inseridas e estas deixaram de cumprir com as suas obrigações, os devedores viram-se sem meios financeiros que permitissem honrar os seus compromissos.

Pelos elementos recolhidos, as dificuldades dos devedores em honrarem os seus compromissos já vem desde pelo menos o ano de 2005.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

Insolvência de “Mário Fernando Sá Pais Moreira e Ana Maria Queirós dos Santos Pais Moreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 176/10.9TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram o pedido de exoneração do passivo restante nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE).

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do CIRE que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do CIRE enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que o devedor venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do CIRE).

Se considerarmos que actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 475,00, então o rendimento disponível incluirá todos os rendimentos do devedor que ultrapasse a fasquia dos Euros 1.425,00.

Ambos os devedores encontram-se desempregados, não auferindo qualquer rendimento. O agregado familiar é composto apenas pelos dois devedores.

Face aos elementos existentes, entendo que **o pedido de exoneração deve ser indeferido**, pois entendo estarmos perante a situação prevista na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE: **violação do dever de se apresentar à insolvência**.

O nº 1 do artigo 18º do CIRE determina que o devedor deve requerer a declaração da sua insolvência dentro dos 60 dias seguintes à data do conhecimento da situação de insolvência, tal como descrita no nº 1 do artigo 3º, ou à data em que devesse conhecê-la. Como o devedor é titular de uma empresa, aplica-se também aqui o disposto no nº 3 do mesmo artigo 18º: “Quando o devedor seja titular de uma empresa, presume-

Insolvência de “Mário Fernando Sá Pais Moreira e Ana Maria Queirós dos Santos Pais Moreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 176/10.9TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

se de forma inilidível o conhecimento da situação de insolvência decorridos pelo menos três meses sobre o incumprimento generalizado de obrigações de algum dos tipos referidos na alínea g) do nº 1 do artigo 20º.”

As obrigações a que se refere a alínea g) do nº 1 do artigo 20º do CIRE são:

- a) Tributárias;
- b) De contribuições e quotizações para a segurança social;
- c) Dívidas emergentes de contrato de trabalho, ou da violação ou cessação deste contrato; (Redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 200/2004, de 18 de Agosto)
- d) Rendas de qualquer tipo de locação, incluindo financeira, prestações do preço da compra ou de empréstimo garantido pela respectiva hipoteca, relativamente a local em que o devedor realize a sua actividade ou tenha a sua sede ou residência

Pelas várias reclamações de crédito recepcionadas, verifica-se que a situação de incumprimento vem desde pelo menos o ano de 2005, havendo inclusive acções judiciais intentadas contra os devedores nos anos de 2004 e 2005.

Caso se verifique o indeferimento do pedido de exoneração do passivo restante apresentado pelos devedores, sou de opinião de que o processo deverá prosseguir no sentido da liquidação dos activos dos devedores.

Castelões, 9 de Março de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Mário Fernando Sá Pais Moreira e Ana Maria Queirós dos Santos Pais Moreira”

Processo nº 176/10.9TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Inventário
(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Mário Fernando Sá Pais Moreira e Ana Maria Queirós dos Santos Pais Moreira”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 176/10.9TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

A - Direitos sobre Imóveis

Verba nº1: Direito dos insolventes ao usufruto¹ do seguinte imóvel: **Fracção Autónoma A** do imóvel sito no gaveto da Rua Tenente Valadim com a Rua da Bélgica, freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia, descrito sob o nº 00115 da freguesia de Canidelo na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia e inscrito na matriz urbana sob o nº 3633 e com o valor patrimonial de Euros 98.790,00: *Estabelecimento comercial no r/c do corpo I com entrada pelo nº 2747; 2 zonas comerciais + instalações sanitárias + arrumos + armazém na cave c/ 5 arrumos e com 200 m² de área coberta*

Verba nº2: Direito dos insolventes ao usufruto² do seguinte imóvel: **Fracção Autónoma C** do imóvel sito no gaveto da Rua Tenente Valadim com a Rua da Bélgica, freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia, descrito sob o nº 00115 da freguesia de Canidelo na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia e inscrito na matriz urbana sob o nº 3633 e com o valor patrimonial de Euros 5.940,79: *Habitação no 1º andar direito do corpo I com entrada pelo 2739; 2 hall's + 3 quartos + quarto de costura + banho + wc + cozinha com despensa + sala + varanda nas traseiras (8,5 m²) + terraço na frente (22,5 m²)*

Verba nº3: Direito dos insolventes ao usufruto³ do seguinte imóvel: **Fracção Autónoma G** do imóvel sito no gaveto da Rua Tenente Valadim com a Rua da Bélgica, freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia, descrito sob o nº 00115 da freguesia de Canidelo na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila

¹ São titulares do direito de usufruto Jacinto Augusto Martins Oliveira e Maria Celeste Sá Rebelo Martins de Oliveira

² São titulares do direito de usufruto Jacinto Augusto Martins Oliveira e Maria Celeste Sá Rebelo Martins de Oliveira

³ São titulares do direito de usufruto Jacinto Augusto Martins Oliveira e Maria Celeste Sá Rebelo Martins de Oliveira

Insolvência de “Mário Fernando Sá Pais Moreira e Ana Maria Queirós dos Santos Pais Moreira”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 176/10.9TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Nova de Gaia e inscrito na matriz urbana sob o nº 3633 e com o valor patrimonial de Euros 5.711,35: *Habitação no 2º andar direito do corpo I com entrada pelo 2739; 2 hall's + 3 quartos + quarto de costura + banho + wc + cozinha com despensa + sala + 2 varanda (frente e traseiras (10,5 m²))*

Verba nº4: Direito dos insolventes ao usufruto⁴ do seguinte imóvel: **Fracção Autónoma H** do imóvel sito no gaveto da Rua Tenente Valadim com a Rua da Bélgica, freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia, descrito sob o nº 00115 da freguesia de Canidelo na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia e inscrito na matriz urbana sob o nº 3633 e com o valor patrimonial de Euros 6.289,51: *Habitação no 2º andar esquerdo do corpo I com entrada pelo 2739; 2 hall's + 3 quartos + quarto de costura + banho + wc + cozinha com despensa + sala + 2 varanda (frente e traseiras (11 m²))*

Verba nº5: Direito dos insolventes ao usufruto⁵ do seguinte imóvel: **Fracção Autónoma K** do imóvel sito no gaveto da Rua Tenente Valadim com a Rua da Bélgica, freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia, descrito sob o nº 00115 da freguesia de Canidelo na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia e inscrito na matriz urbana sob o nº 3633 e com o valor patrimonial de Euros 5.068,18: *Habitação no 3º andar direito do corpo I com entrada pelo 2739; 2 hall's + 3 quartos + quarto de costura + banho + wc + cozinha com despensa + sala comum + 2 varanda (frente e traseiras (10,5 m²))*

Verba nº6: Direito dos insolventes ao usufruto⁶ do seguinte imóvel: **Fracção Autónoma L** do imóvel sito no gaveto da Rua Tenente Valadim com a Rua da Bélgica, freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia, descrito sob o nº 00115 da freguesia de Canidelo na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia e inscrito na matriz urbana sob o nº 3633 e com o valor patrimonial de

⁴ São titulares do direito de usufruto Jacinto Augusto Martins Oliveira e Maria Celeste Sá Rebelo Martins de Oliveira

⁵ São titulares do direito de usufruto Jacinto Augusto Martins Oliveira e Maria Celeste Sá Rebelo Martins de Oliveira

⁶ São titulares do direito de usufruto Jacinto Augusto Martins Oliveira e Maria Celeste Sá Rebelo Martins de Oliveira

**Insolvência de “Mário Fernando Sá Pais Moreira e Ana Maria
Queirós dos Santos Pais Moreira”**

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 176/10.9TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Euros 4.128,80: *Habitação no 3º andar esquerdo do corpo I com entrada pelo
2739; 2 hall's + 3 quartos + quarto de costura + banho + wc + cozinha com
despensa + sala comum + 2 varanda (frente e traseiras (11 m²))*

Castelões, 9 de Março de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)